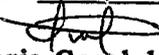


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.072, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebido Em. 06/05/2013

Secretaria-Geral da Mesa

*Dispõe Sobre o Transporte Escolar no
Âmbito do Município de Xique-Xique e
da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

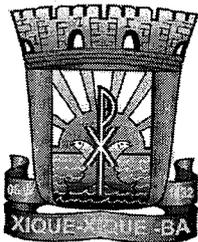
Art. 1º O serviço de transporte escolar no Município de Xique-Xique, reger-se-á por esta Lei.

Parágrafo único. O transporte escolar a que se refere este Artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço voltado à locomoção de estudantes e professores entre suas residências e estabelecimentos de ensino no território do Município Xique-Xique.

Art. 2º O serviço de transporte escolar, que se refere nessa Lei, terá sua contratação após processo licitatório, obedecendo a Lei 8.666/1993.

Art. 3º O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por empresas ou autônomos que tenham carros, caso transporte terrestre ou canoas caso transporte fluviais caracterizados para essa modalidade.

§ 1º Para a obtenção do "Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar" do Município, o motorista ou comandante profissional autônomo, ou empresa, deverá atender as exigências desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

§ 2º O motorista ou o comandante autônomo poderá solicitar "Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar" para apenas um veículo (carro ou barca).

Art. 4º No caso de autônomo será permitida a substituição provisória do titular da licença de transporte escolar, desde que por tempo determinado e não superior a 180 dias, em casos comprovados de cirurgias em caso comprovado de afastamento médico.

Art. 5º O "Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar" será outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Executivo, mediante proposta fundamentada do órgão competente, quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º. Dos condutores dos Veículos (carro ou canoa)

I - ser maior de 21 anos;

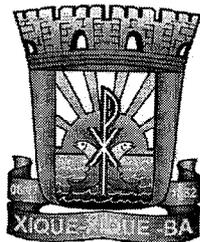
II - apresentar certificado de propriedade do veículo ou aluguel. (carro ou canoa).

III - cópia da cédula de identidade;

IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B", caso seja condutor de carro, categoria "D", caso seja condutor de ônibus, e Habilitação Marítima, caso seja condutor de canoa.

V - atestado de antecedentes criminais, expedido em data de no máximo trinta dias;

VI - comprovante de residência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

VII - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo órgão municipal de saúde.

§ 2º Os veículos (carro ou canoa) utilizados para transporte escolar deverão ser submetidos à vistoria semestral realizada pela RETRAN local caso seja carro e pela CAPITANIA DOS PORTOS MARINHA DO BRASIL caso seja canoa.

Art. 6º A Secretaria de Transporte emitirá uma "Licença para Transporte Escolar" em nome do motorista autônomo e do motorista auxiliar, se houver, o qual deverá ser portador quando do exercício de atividade e apresentado sempre que solicitado para fins de fiscalização.

Parágrafo único. A autorização semestral será confeccionada em forma de um selo que deverá ser afixado no para-brisa do veículo (carro) e dentro do camarote caso o veículo (canoa), e possuirá uma cor correspondente a cada semestre bem como o número do alvará.

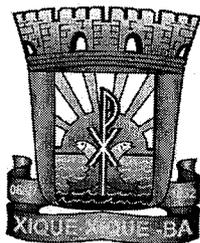
Art. 7º Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, carros fechados ou barcas com capota, com todos os implementos de segurança, desde que não exceda o limite 12 alunos, com idade de doze anos.

Art. 8º Os veículos (carro ou canoa) a serem vistoriados, além dos itens previstos nos Códigos de sua categoria, devendo apenas ser acrescentado:

I – estar em boas condições de uso;

II - possuir extintor de quatro kg ;

III – coletes de segurança;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

IV – cinto de segurança e

V – condições de deslocamento com segurança

Art. 9º A vistoria nos veículos (carro ou canoa) deverá ser realizada semestralmente, nos meses de janeiro e julho, pelo Órgão responsável da Secretaria de Transporte obras e Serviços Públicos.

§ 1º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a vistoria:

I - certificado de licenciamento do veículo (carro ou canoa) atualizado;

II - cópia do RG do condutor;

III - cópia da CNH do condutor, categoria “C no caso de carro” ou Habilitação da Marinha do Brasil no caso de canoa;

IV - cópia do alvará;

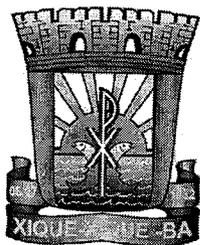
V- documentação da embarcação atualizada pela Marinha do Brasil

§ 2º Os veículos (carro ou canoa) somente poderão realizar as atividades de transporte escolar, após vistoria pelo órgão responsável da Secretaria de Transporte obras e Serviços Públicos.

Art. 10. É dever do transportador do serviço de transporte escolar, observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e o código da Marinha do Brasil:

I - exercer sua atividade profissional diretamente, por si;

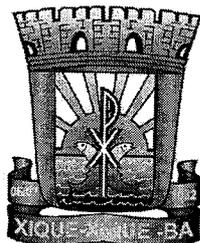
II - não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- III** - não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- IV** - portar e exibir quando solicitado pela fiscalização, o respectivo documento que comprove a inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura;
- V** - tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- VI** - manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- VII** - comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- VIII** - não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o Artigo 7º desta Lei;
- IX** - atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- X** - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- XI** - denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando a segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- XII** - portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- XIII** - não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- XIV** - ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

XV - não transportar passageiros em pé ou no colo;

XVI - na condução dos veículos (carro ou canoa) de transporte escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

Parágrafo único. Ao condutor de veículo (carro ou canoa) de transporte de escolares, cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados caso seja carro, salva vidas caso seja canoa.

Art. 11. Pela inobservância das disposições constantes desta Lei, e demais normas complementares os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

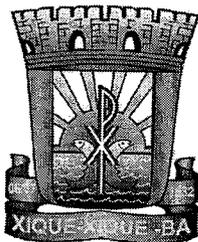
I - multa;

II - suspensão da inscrição no cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e do "Alvará de Licença e Funcionamento";

III - revogação da inscrição no cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e do "Alvará de Licença e Funcionamento";

IV - apreensão do veículo.

Art. 12. Compete a Secretaria de Transporte obras e serviços Públicos, a atividade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas cabíveis, incluindo a do "Alvará de Licença e Funcionamento" para prestação de serviço escolar, da vistoria do veículo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 13. Os motoristas têm 60 dias para adequar às determinações desta Lei .

Art. 14. Ficará de responsabilidade da Secretaria de Transporte do Município e do Ministério Público a Fiscalização da Presente Lei.

Art. 15. Fica o Gestor Municipal, penalizado pela Lei 8.429/92, se o mesmo infringir a presente Lei .

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA